



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1240, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
MARIA DE LOURDES ABREU Matr. 276	2º/2014	Agosto/ 2014	17/09 a 18/09/2014 (02 dias)	PT 1043/PGJ, de 07/08/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 24/09/14
CC, [Assinatura]
Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Te: Administrativo
Pl. Mat. 2014-3 / MPDFT

2014-09-29 15:41:54 - 2014-09-29 15:41:54 - 2014-09-29 15:41:54